



JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 16

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2006

SUMÁRIO

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA RIBEIRA CHÃ		BENSAÚDE TURISMO, SGPS, SA	
Constituição de associação	572	Prestação de contas	584
ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MADALENA		BETTENCOURT NASCIMENTO, SA	
Estatutos – Alteração	573	Contrato de sociedade	584
ASSOCIAÇÃO PATRIMONIAL CULTURAL DOS ESPÍRITOS SANTOS DO FAIAL DA TERRA		CCC – ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL DA CALOURA	
Constituição de associação	581	Constituição de associação	589
BENSAÚDE MARÍTIMA, SGPS, SA		CLUBE AÇOREANO TODO TERRENO TURISMO	
Prestação de contas	584	Estatutos – Alteração	591

<p>CLUBE DESPORTIVO INTERNACIONAL VOLEI AÇORES</p> <p>Constituição de associação 592</p> <p>CRUSERVE – RENT-A-CAR, LDA.</p> <p>Prestação de contas 597</p> <p>ELEVAÇORES – ELEVADORES DOS AÇORES, SA</p> <p>Prestação de contas 597</p> <p>FEDERAÇÃO DE BANDAS FILARMÓNICAS DOS AÇORES</p> <p>Estatutos – Alteração 597</p> <p>OS MONTANHEIROS – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO ESPELEOLÓGICA</p> <p>Estatutos – Alteração 603</p>	<p>PRIMAZ CATERING, LDA.</p> <p>Prestação de contas 609</p> <p>SIGMAÇOR – ANIMAÇÃO MARÍTIMO- -TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA.</p> <p>Alteração do contrato de sociedade 609</p> <p>SIGMAÇOR – ESTUDOS DO MERCADO E OPINIÃO, UNIPESSOAL, LDA.</p> <p>Renúncia 609</p> <p>SOUSA & NOVAIS, LDA.</p> <p>Prestação de contas 610</p> <p>TRILHOS DOS AÇORES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL</p> <p>Constituição de associação 610</p> <p>VIPAÇOR – TINTAS E VERNIZES, LDA.</p> <p>Alteração do contrato de sociedade – Alteração de objecto 611</p>
--	--

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA RIBEIRA CHÃ

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 83 a fls. 84 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 477-B.

No dia 26 de Janeiro de 2006, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa, Açores, perante mim António Manuel do Rego Vital, 2.º ajudante deste Cartório, em substituição, compareceram como outorgantes:

1.º

Albertina Maria Costa Oliveira, N.I.F. 188571655, solteira, maior, natural da freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua da Igreja, 30, freguesia da Ribeira Chã, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 7881829 emitido em 11 de Janeiro de 2006, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Marco Paulo Vieira Soares, N.I.F. 221058230, solteiro, maior, natural da mencionada freguesia de São José, residente na Rua João da Mota Amaral, 8 da citada freguesia

da Ribeira Chã, titular do bilhete de identidade n.º 11972152 emitido em 10 de Março de 2003 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Paula Cristina da Costa Pacheco, N.I.F. 224392085, solteira, maior, natural da dita freguesia de São José, residente na Rua do Botelho, 4, da citada freguesia da Ribeira Chã, titular do bilhete de identidade n.º 12211619 emitido em 22 de Junho de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua Comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA RIBEIRA CHÃ que terá a sua sede na Avenida Eduardo Arantes de Oliveira, s/n, freguesia da Ribeira Chã, deste concelho de Lagoa Açores, a qual reger-se-á pelos artigos seguintes.

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA RIBEIRA CHÃ que terá a sua sede na Avenida Eduardo Arantes de Oliveira, s/n, freguesia da Ribeira Chã, deste concelho de Lagoa – Açores.

Artigo 40.º

Disposições transitórias

1 - Até à eleição dos órgãos sociais em assembleia geral, os sócios fundadores gerem os destinos da federação, admitem novos membros, convocam a assembleia geral e tudo o mais considerado indispensável ao normal funcionamento.

2 - A primeira eleição dos órgãos sociais, terá lugar até 30 dias após a legalização do presente estatuto.

3 - Este artigo é tacitamente revogado após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais.

Artigo 41.º

Dissolução

1 - Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, a federação somente poderá ser dissolvida em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável de, pelo menos, ¾ do número de todos os associados efectivos à data da deliberação.

Artigo 42.º

Liquidação

1 - Votada a dissolução, compete à assembleia geral no prazo máximo de 180 dias, eleger uma comissão liquidatária composta por cinco membros efectivos no pleno uso de todos os actos complementares.

2 - Efectuada a dissolução, nunca os membros da federação poderão dividir entre si, os bens desta, devendo os mesmos ser entregues à autarquia municipal da área em que estiver a funcionar a sede naquela data.

António Carlos Soares Maciel – Manuel Herberto da Silveira Ferreira – Paulo César de Simas Maciel.

Cartório Notarial da Horta, 19 de Maio de 2006. – A Notária, Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

OS MONTANHEIROS – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO ESPELEOLÓGICA

Estatutos - alteração

Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento, Notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 20 de Junho de 2006, lavrada de fls. 37 a fls.47 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A, do mencionado Cartório, foram alterados os estatutos da associação, pessoa colectiva de utilidade pública, com a

denominação de OS MONTANHEIROS – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO ESPELEOLÓGICA, mantendo-se a denominação e o objecto, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I**Denominação, sede e âmbito**

Artigo 1.º

Denominação

É constituída na cidade de Angra do Heroísmo a associação OS MONTANHEIROS – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO ESPELEOLÓGICA, adiante designada por “Os Montanheiros”.

Artigo 2.º

Sede

“Os Montanheiros” têm a sua sede na Rua da Rocha, 6 e 8, freguesia da Sé, em Angra do Heroísmo, Açores.

Artigo 3.º

Âmbito

“Os Montanheiros” é uma associação sem fins lucrativos que se rege pelas leis aplicáveis e por estes estatutos, tendo duração indeterminada. A sua actividade é essencialmente de âmbito regional, desenvolvendo-se nas nove ilhas dos Açores. É uma associação não confessional e apartidária, não tomando parte em manifestações de carácter político ou religioso, nem cedendo quaisquer das suas dependências ou meios para tais fins.

CAPÍTULO II**Objectivos**

Artigo 4.º

Objecto

A associação tem como objecto:

- 1 - Organizar regularmente actividades de prospecção e exploração de grutas.
- 2 - Contribuir para a inventariação do património natural espeleológico da região.
- 3 - Organizar e manter uma biblioteca dedicada à espeleologia, ciências e técnicas afins, história e outros.
- 4 - Organizar e manter um Museu para exposição de materiais recolhidos ou construídos que documentem as diversas actividades da associação.
- 5 - Organizar acções de informação e formação, seminários e campanhas de sensibilização.
- 6 - Desenvolvimento de projectos editoriais.
- 7 - Elaborar estudos e pareceres, assumir posições públicas e divulgar trabalhos seus ou dos associados.

- 8 - Associar-se, filiar-se ou colaborar com associações congéneres ou com objectivos e estratégias comuns.
- 9 - Cooperar com entidades nacionais e internacionais para a prossecução dos fins da associação.
- 10 - Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com os seus objectivos.

Artigo 5.º

Concretização dos objectivos

Na concretização dos seus objectivos “Os Montanheiros” desenvolverão a espeleologia em todos os seus aspectos, nomeadamente na inventariação, exploração, estudo e conservação das cavidades vulcânicas nos Açores. Actuarão ainda na valorização e administração de cavidades que ofereçam potencialidades turísticas, na divulgação dos motivos naturais de interesse paisagístico, na defesa do ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, segundo as vertentes da educação, informação e formação, e na realização de acções para a resolução de problemas ambientais específicos. “Os Montanheiros” fomentam ainda a criação de grupos organizados no seu seio capazes de gerir projectos específicos na área do ambiente e dinamizar actividades desportivas/recreativas menos divulgadas ou em fase de expansão, como por exemplo: escalada, parapente, orientação, montanhismo, pedestrianismo, campismo e outras.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

Categorias

1 - Haverá duas categorias de associados: Associados efectivos e associados honorários.

2 - São associados efectivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que tenham intervenção permanente nas actividades e administração da associação, ou que se proponham a tal, gozando de todos os direitos sociais e deveres. Podem ainda ser associados efectivos pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras. A pessoa colectiva faz-se representar por uma pessoa singular, com direito a um voto nas assembleias gerais, desde que devidamente credenciada para o efeito.

3 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham desenvolvido actividades de grande relevância para “Os Montanheiros” ou para atingir fins comuns, como por exemplo em prol da defesa do ambiente.

Artigo 7.º

Admissão

1 - São associados efectivos as pessoas singulares que se auto-proponham a admissão e que sejam admitidas pela direcção com três ou mais votos favoráveis.

2 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que sejam propostas pela direcção e admitidas em assembleia geral.

Artigo 8.º

Exclusão

1 - É excluído de associado efectivo, por deliberação da direcção, todo aquele que não tendo pago as quotas de associado está em falta por um período superior a dezoito meses. Exceptuam-se as circunstâncias em que o associado está isento de pagamento de quota.

2 - Os associados, de todas as categorias, podem ser excluídos de “Os Montanheiros”, por proposta da direcção, e decisão da assembleia geral, com fundamento no afastamento dos objectivos estatutários ou por porem em causa o bom-nome e os interesses da associação.

3 - Os associados, de todas as categorias, podem ser excluídos de “Os Montanheiros”, por proposta da direcção, e decisão da assembleia geral, se nas actividades da associação ou fora destas envolver o bom-nome da associação em assuntos de ordem política ou religiosa.

4 - Os associados excluídos poderão ser readmitidos mediante o processo normal de admissão de associados.

Artigo 9.º

Direitos

1 - São direitos de todos os associados de “Os Montanheiros”:

- a) Apresentar à direcção quaisquer sugestões que ache de interesse relevante para a associação;
- b) Assistir às assembleias gerais;
- c) Frequentar a sede na presença de um membro de direcção ou com autorização deste.

2 - São ainda direitos dos associados efectivos:

- a) Sugerir à direcção que esta proponha em assembleia geral novos associados honorários;
- b) Votar em todas as deliberações da assembleia geral;
- c) Examinar o livro de actas da assembleia geral sempre que requerido e dentro da sede;
- d) Receber informação sobre todas as actividades da associação e participar destas.

3 - São ainda direitos dos associados efectivos maiores de dezoito anos, e apenas destes:

- a) Serem elegíveis para a constituição dos órgãos sociais de “Os Montanheiros”.

Artigo 10.º

Deveres

1 - São deveres de todos os associados de “Os Montanheiros”:

- a) Usar o cartão de associado, apresentando-o sempre que solicitado pelos membros da direcção ou funcionários, quer nas actividades por estes desenvolvidas quer ao frequentar espaços que sejam da responsabilidade da direcção, nomeadamente a sede social;
- b) Contribuir para a concretização dos objectivos de "Os Montanheiros";
- c) Nas actividades da associação ou fora destas não envolver o bom-nome da associação em assuntos de ordem política ou religiosa.

2 - São ainda deveres dos associados efectivos:

- a) Acatar as disposições dos estatutos da associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais, quer nas actividades por estes desenvolvidas quer ao frequentar espaços que sejam da responsabilidade da direcção, nomeadamente a sede social;
- b) Pagar atempadamente a quota, cujo montante em dinheiro será fixado pela assembleia geral, excepto se estiver isento desta obrigação, e quaisquer encargos que tenha contraído para com a associação.

3 - São ainda deveres dos associados efectivos maiores de dezoito anos, e apenas destes:

- a) Cumprir rigorosamente com as actividades que estejam especialmente à sua responsabilidade;
- b) Desempenhar gratuitamente e com dedicação os encargos dos órgãos sociais para que tenham sido eleitos.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais e eleições

Artigo 11.º

Órgãos sociais

1 - A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais: Assembleia geral, direcção, conselho fiscal e direcções de núcleo.

2 - Apenas poderão ocupar lugar nos órgãos sociais de "Os Montanheiros" associados efectivos singulares, maiores de dezoito anos e eleitos para esse fim.

Artigo 12.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é o órgão deliberativo da associação, nela podendo estar representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos se obrigando às suas deliberações. As suas deliberações são tomadas de acordo com a lei geral, ressalvadas as excepções previstas nos presentes estatutos.

2 - A mesa da assembleia geral é constituída por três membros: Presidente, vice-presidente e secretário. O vice-presidente desempenhará até ao final do mandato as funções do presidente, no impedimento permanente deste, entendendo-se como impedimento permanente a impossibilidade de cumprir o mandato até ao final, por qualquer motivo. No impedimento permanente do Vice-presidente ou do Secretário cumprir com as suas funções o Presidente assume as funções deste, até que a posição seja ocupada por um associado efectivo proposto pelo presidente da mesa da assembleia geral e aprovado na assembleia geral seguinte.

3 - Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Orientar as assembleias gerais de associados;
- b) Convocar reuniões com pelo menos oito dias de antecedência;
- c) Garantir a recepção, em tempo útil, pelas direcções de núcleo, de toda a documentação necessária ao normal desenvolvimento do processo eleitoral;
- d) Lavrar em acta todos os acontecimentos e deliberações ocorridas em assembleia geral.

4 - As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se uma vez de dois em dois anos para eleições dos órgãos sociais e anualmente para apreciação do relatório de actividades do ano anterior, aprovação do relatório de contas e aprovação do plano de actividades para o ano em curso.

5 - As reuniões extraordinárias da assembleia geral realizam-se sempre que sejam requeridas pela direcção, pelo conselho fiscal ou, com um fim legítimo, por um número de associados efectivos não inferior a 20% do número total de associados efectivos de "Os Montanheiros".

6 - As convocatórias deverão ser feitas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados efectivos com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. As convocatórias serão também divulgadas na comunicação social, tendo de ser publicadas obrigatoriamente em jornal da ilha Terceira e facultativamente na imprensa escrita das ilhas onde existam núcleos criados, com pelo menos oito dias de antecedência.

7 - Para deliberar, a assembleia geral, à hora marcada, tem de estar constituída por metade do número total de associados efectivos da associação ou meia hora depois, em 2.ª convocatória, com qualquer número de associados.

8 - As deliberações da assembleia geral só terão validade quando, e em respeito para com o ponto anterior, forem votadas favoravelmente por maioria absoluta dos associados efectivos presentes, salvo o descrito nos números seguintes.

9 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

11 - O exercício e responsabilidade da mesa da assembleia terminam com o encerramento da assembleia geral ordinária em que tenha sido eleita nova lista de órgãos sociais.

12 - Compete ainda à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária, que poderá ser a direcção em funções, num eventual processo de extinção da associação.

Artigo 13.º

Direcção

1 - A direcção é o órgão de administração de “Os Montanheiros”.

2 - É constituída por cinco membros: Presidente, secretário, tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal. No impedimento permanente do presidente de cumprir o mandato até ao final, será convocada, no mais curto espaço de tempo possível de acordo com os estatutos, uma assembleia geral extraordinária a fim de eleger novos órgãos sociais. No impedimento permanente de qualquer outro elemento da direcção o cargo será ocupado por um associado efectivo proposto pelo presidente da direcção e aprovado na assembleia geral seguinte.

3 - Compete a este órgão:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações de todos os órgãos sociais da associação;
 - b) Elaborar um regulamento interno, se achar necessário à vida da associação e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
 - c) Dirigir as actividades e administrar “Os Montanheiros”, de conformidade com os estatutos, regulamento interno e nos termos estabelecidos nas reuniões da assembleia geral;
 - d) Celebrar contratos de trabalho, acordar a respectiva resolução, bem como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores contratados;
 - e) Elaborar anualmente o plano de actividades, e executá-lo após aprovação em assembleia geral;
 - f) Elaborar e colocar à apreciação dos associados em assembleia geral, um relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior;
 - g) Promover a colaboração entre os órgãos sociais de “Os Montanheiros” e os seus associados;
 - h) Representar legalmente a associação e coordenar a sua representação externa;
 - i) Requerer sempre que o entenda a convocação de uma assembleia geral;
 - j) Propor à assembleia geral a admissão e exclusão de associados de acordo com o expresso no artigo 8.º e artigo 9.º do Capítulo III;
 - l) Apresentar ao conselho fiscal o relatório de contas da associação pelo menos um mês antes das assembleias gerais ordinárias e submetê-lo à apreciação dos associados em assembleia geral;
 - m) Decidir sobre a abertura e extinção de secções especializadas em determinadas áreas, dentro de “Os Montanheiros”, de forma a administrar e desenvolver mais facilmente as actividades a que se propõem. Nomear ou demitir de funções o responsável por cada secção criada;
 - n) Propor à assembleia geral a abertura ou extinção de núcleos da associação, de forma a administrar e desenvolver mais facilmente as actividades a que se propõem;
 - o) Prestar todo o apoio possível e conveniente às actividades desenvolvidas pelos núcleos na prossecução dos seus objectivos;
- p) Caso se revele necessário, propor à assembleia geral que seja exonerado do cargo qualquer membro de um direcção de núcleo, propondo a sua substituição por outro associado efectivo.

3 - Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, dirigir os trabalhos e dar cumprimento às resoluções tomadas;
- b) Representar “Os Montanheiros”, ou fazer-se representar, em todos os actos da sua existência.

4 - Compete ao secretário da direcção:

- a) Assumir a direcção de “Os Montanheiros” na ausência temporária do presidente ou sempre que solicitado por este a fazê-lo;
- b) Assumir a direcção da associação na ausência permanente do presidente até que ocorra a assembleia geral seguinte, onde serão eleitos os novos órgãos sociais;
- c) Redigir as actas da direcção;
- d) Superintender os serviços administrativos de secretaria e arquivo.

5 - Compete ao tesoureiro da direcção:

- a) Arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas autorizadas pela direcção;
- b) Promover uma tesouraria expedita, tendo sempre em dia todas as contas;
- c) Depositar em instituição bancária, de reconhecido crédito, todos os valores monetários que não forem necessário para as despesas correntes da associação;
- d) Fiscalizar e controlar o serviço de cobrança de quotas e de todas as receitas sociais.

6 - “Os Montanheiros” obrigam-se, na assinatura de contratos, protocolos, escrituras, ou outros compromissos para a associação, mediante a assinatura de dois elementos da direcção em que um terá de ser sempre o presidente. Em alternativa o presidente poderá assinar sozinho estes documentos desde que em reunião de direcção tenha sido mandatado para o fazer, comprovando tal facto pela exibição da respectiva acta da direcção.

7 - Uma assinatura de qualquer membro da direcção bastará na assinatura dos restantes documentos, como por exemplo: ofícios, notas de imprensa, documentos relacionados com todo o tipo de operações financeiras, nomeadamente aquisição de bens e serviços a fornecedores, e outros.

8 - A direcção poderá vender ou emprestar dinheiro ou bens da associação em valor igual ou inferior, ou reconhecido como possuindo valor igual ou inferior a dez mil euros. Acima deste valor só poderá fazê-lo após aprovação em assembleia geral.

9 - A direcção poderá deliberar pela isenção no pagamento da quota, por parte de um associado, em situações especiais, como por exemplo no caso de manifesta dificuldade financeira. Da mesma forma a direcção seguinte pode retirar este privilégio ao associado.

10 - A direcção poderá deliberar um perdão a um associado, por não cumprimento dos seus deveres, nomeadamente o pagamento da quota. Deverá o assunto ser devidamente justificado e lavrado em acta.

11 - A exclusão de qualquer membro da direcção, antes de termo do respectivo mandato, pode ocorrer por proposta de pelo menos três dos membros da direcção, se discutida e votada em assembleia geral por maioria de dois terços. A sua substituição far-se-á no respeito pelo n.º 2 deste artigo.

12 - O exercício e responsabilidade da direcção terminam logo que ela faça entrega de todos os valores, livros e documentos aos novos órgãos sociais, sendo porém da sua responsabilidade os assuntos e contas que fizerem parte da sua gerência e que não tenham sido aprovados em assembleia geral.

Artigo 14.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador das contas da associação.

2 - É constituído por três membros: Presidente, vice-presidente e secretário. No impedimento permanente do presidente do conselho fiscal, em desempenhar as suas funções, o cargo será ocupado pelo vice-presidente, sendo o cargo de vice-presidente ocupado por um associado efectivo, proposto pelo novo presidente e aprovado na assembleia geral seguinte. No impedimento de qualquer outro membro do conselho fiscal, o cargo será ocupado por um associado efectivo, proposto pelo presidente do conselho fiscal e aprovado na assembleia geral seguinte.

3 - Compete a este órgão:

- a) Reunir para fiscalizar a administração da direcção sempre que achar necessário, de forma a assegurar o cumprimento dos estatutos e do plano de actividades;
- b) Examinar o relatório de contas e elaborar o seu parecer entregando-o à direcção quinze dias antes da respectiva assembleia geral;
- c) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda ou quando esta o solicitar;
- d) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgue necessário.

4 - Os membros do conselho fiscal são solidariamente responsáveis com a direcção pelos prejuízos que possa haver para a associação, caso não tenham cumprido com a fiscalização que lhes compete.

5 - O exercício e responsabilidade do conselho fiscal cessam quando cessarem os da respectiva direcção.

Artigo 15.º

Direcção de núcleo

1 - A direcção de núcleo é o órgão de administração de um núcleo de "Os Montanheiros".

2 - É constituída por 3 membros: Presidente, secretário e tesoureiro. Estes cargos são ocupados após a eleição dos órgãos sociais da associação, pelos associados que figuravam nas respectivas posições da lista vencedora.

3 - Se na assembleia geral que cria um novo núcleo não for realizado o acto eleitoral, então caberá à direcção indicar quem ocupará os cargos da direcção de núcleo até novas eleições, assumindo estes todas as responsabilidades e competências efectivas dos cargos.

4 - Compete a este órgão:

- a) Gerir os associados residentes na sua ilha, nos seus direitos e nas suas obrigações;
- b) Cativar novos associados;
- c) Administrar a parte financeira, os bens e as actividades do núcleo;
- d) Adquirir os bens e serviços importantes para o normal desenvolvimento do núcleo, contratualizando-os ou adquirindo-os directamente junto dos fornecedores;
- e) Reunir com os associados, sempre que achar necessário, para discutir assuntos do interesse do núcleo.

6 - A direcção de núcleo está autorizada a conseguir os seus próprios financiamentos, usando sempre o nome do núcleo e da associação, e apenas com o conhecimento prévio da direcção.

7 - A direcção de núcleo, através de qualquer um dos seus membros isoladamente, tem competências para assinar documentos informativos, circulares, ofícios ou similares, em nome do núcleo, para com entidades terceiras.

8 - Os apoios monetários provenientes do exterior da associação, conseguidos pelo núcleo, têm de passar primeiro pela direcção antes de canalizados para o núcleo, após o qual serão geridos pela direcção de núcleo.

9 - Todo o material conseguido pelo núcleo, usando o nome da associação, é gerido pela direcção de núcleo, mas é pertença da associação, cuja direcção tomará as atitudes que achar por bem se se comprovar uma má gestão, afastamento dos interesses da associação ou abandono por parte do núcleo desse material, ou das suas responsabilidades.

10 - A direcção de núcleo deverá acatar decisões expressas pela direcção em matérias do próprio núcleo;

11 - A direcção do núcleo é obrigada a remeter no final do ano, à direcção de "Os Montanheiros" um relatório de contas e de actividades do ano findo, e um Plano de actividades para o ano seguinte.

Artigo 16.º

Eleições

1 - As eleições para os órgãos sociais realizam-se uma vez em cada dois anos, no primeiro trimestre do ano civil.

2 - Cada lista que concorra às eleições para os órgãos sociais deve apresentar o nome dos associados a eleger com a respectiva designação dos cargos que pretendem desempenhar, devendo estar preenchidos todas as posições dos órgãos sociais.

3 - Podem-se apresentar às eleições qualquer número de listas concorrentes, entregues ao presidente da mesa da assembleia até 15 dias consecutivos antes da assembleia geral reunida para esse fim.

4 - As eleições são realizadas simultaneamente na sede de “Os Montanheiros” e nas ilhas onde existam núcleos nas respectivas sedes, ou em espaços destinados para esse fim, funcionando estas como assembleias de voto. Serão eleitores todos os associados efectivos que compareçam à convocatória feita para este fim, independentemente da assembleia de voto a que se dirijam.

5 - Nos núcleos caberá às direcções de núcleo receber os associados residentes ou temporariamente presentes na sua ilha a fim de exercerem o direito de voto. Caso exista mais de uma lista candidata deverão os representantes de cada lista, conjuntamente, contar os votos expressos.

6 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto. Nas sedes dos núcleos os votos serão abertos e contados pelas direcções de Núcleo na presença dos associados.

7 - Após a contagem dos votos o resultado deve ser imediatamente comunicado ao presidente da assembleia por telefone ou fax. Nos núcleos todos os votos expressos por escrutínio secreto serão colocados num envelope selado, assinado pelos representantes de cada lista e enviados para o presidente da assembleia.

8 - Consideram-se eleitos e como tendo tomado posse os órgãos sociais constantes da lista vencedora, ou seja, aquela que obtiver maior número dos votos a favor, de entre o total dos votos expressos na sede da associação mais os dos respectivos núcleos.

9 - Os novos órgãos sociais entram em funções no dia seguinte ao das eleições.

10 - Quaisquer dúvidas e protestos apresentados, por efeito das eleições, serão resolvidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Secções e núcleos da associação

Artigo 17.º

Núcleos

1 - São criados ou extintos núcleos da associação, mediante proposta da direcção à assembleia geral e aprovação por parte desta, com a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - Poderão ser criados núcleos, noutras ilhas que não a Terceira, ou em qualquer outro local nacional ou estrangeiro.

3 - Os núcleos tem de possuir um endereço postal, que deverá ser da sua sede caso exista.

Artigo 18.º

Secções

1 - São criadas ou extintas secções da associação pela direcção, após decisão desta, lavrada em acta.

2 - Será nomeado pela direcção, e lavrado em acta, um responsável pela secção, que terá de ser associado efectivo da associação, a quem compete administrar, os bens e as actividades da secção.

3 - Após novas eleições a sua existência mantém-se, bem como o seu responsável, se for este o seu interesse e o da nova direcção.

4 - O responsável pela secção está autorizado a conseguir o seu próprio financiamento, usando sempre o nome da secção e da associação e apenas com o consentimento da direcção.

5 - Os apoios monetários provenientes do exterior de “Os Montanheiros”, conseguidos pela secção, serão geridos pela direcção em benefício das actividades da secção.

6 - Todo o material conseguido pela secção, usando o nome de “Os Montanheiros”, é gerido pelo responsável pela secção, mas é pertença de “Os Montanheiros”, cuja direcção tomará as atitudes que achar por bem se se comprovar uma má gestão, afastamento dos interesses da associação, abandono por parte da secção desse material ou das suas responsabilidades.

7 - A direcção poderá, sempre que achar por bem, obrigar o responsável da secção a acatar as suas decisões, inclusive em matérias da própria secção.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 19.º

Actas

As deliberações da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, provam-se pelas suas actas depois de aprovadas e assinadas. A direcção de núcleo poderá, caso o pretenda, lavrar em acta as reuniões internas que tiver, ou aquelas abertas aos associados.

Artigo 20.º

Quotas

O valor das quotas é proposto pela direcção e aprovado em assembleia geral.

Artigo 21.º

Património social

1 - O património social de “Os Montanheiros” será constituído por:

- a) Quotizações;
- b) Contribuições e doações dos associados e de outras entidades;
- c) Bens móveis ou imóveis adquiridos no exercício das suas actividades;
- d) Retribuições por serviços prestados no âmbito das suas actividades.

Artigo 22.º

Extinção de “Os Montanheiros”

1 - “Os Montanheiros” extinguem-se por deliberação da assembleia geral e demais casos previstos na lei.

2 - Compete ainda à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária que poderá ser a direcção em funções. Todos os haveres terão o destino que a referida assembleia geral decidir, sem prejuízo no disposto na lei.

Artigo 23.º

Casos omissos

Nos casos omissos nestes estatutos aplica-se a legislação em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 26 de Junho de 2006. – A Notária, *Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento*.

euros, por entrada em espécie, subscrito pela sócia, que acresce à sua quota e alteração do artigo 1.º, artigo 2.º, ponto 1, artigo 3.º, ponto 1 e artigo 4.º, pelo que:

Sede: Ladeira Branca, 161, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo.

Objecto: Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros, animação marítimo-turística, exploração de bares e restaurantes, comércio a retalho de têxteis e de outros artigos para o lar, comércio de equipamento informático e assistência, reparação de bens pessoais e domésticos, alojamento turístico, comércio a retalho de vestuário, comércio de brinquedos, marketing e criação de imagem, estudos de mercado e sondagens de opinião, actividades veterinárias, prestação de serviços e formação na área de higiene-alimentar.

Capital: 14.250,00 euros.

Sócia e quota: Maria Isabel Lopo Coelho Moraes, com uma quota de 14.250,00 euros.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

PRIMAZ CATERING, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 826; data da apresentação, 29 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 26 de Agosto de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.

**SIGMAÇOR – ESTUDOS DE MERCADO
E OPINIÃO, UNIPessoAL, LDA.**

Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 998; inscrição Of. - Av.1; número e data da apresentação, 1/ 28 de Janeiro de 2005; identificação de pessoa colectiva n.º 512076758.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita a cessação de funções da gerente, Ana Catarina Moraes Vasques Fialho, em 11 de Janeiro de 2005, por renúncia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

**SIGMAÇOR – ANIMAÇÃO MARÍTIMO-TURÍSTICA,
UNIPessoAL, LDA.**

Alteração do contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 998; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 2/ 28 de Janeiro de 2005.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita o aumento de capital e alteração parcial do contrato. Aumento com 9.250,00

S _____ **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS** _____

---- No dia onze do mês de Março do ano de dois mil e oito, no Cartório Notarial, sito na Rua de Santo Espírito, números vinte e vinte e dois, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, perante mim, **Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento, respectiva Notária**, compareceram como outorgantes: _____

---- **PAULO JOSÉ MENDES BARCELOS**, casado, natural do Brasil, residente habitualmente na Rua Professor Augusto Monjardino, número sessenta e oito, primeiro, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 13475212, e com o número de documento 0 ZZ 7, válido até 22/02/2013, da República Portuguesa; e **JOSÉ MARIA FERREIRA BOTELHO**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente no Arruamento C, número cento e onze, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, titular do bilhete de identidade número 6793952, emitido em 05/02/2007, pelos SIC, em Angra do Heroísmo, que outorgam na qualidade de respectivamente Presidente e Secretário da Direcção, em representação da associação, pessoa colectiva de utilidade pública, com a denominação de "**OS MONTANHEIROS – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO ESPELEOLÓGICA**", com sede na Rua da Rocha, números seis e oito, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo, nove mil e setecentos Angra do Heroísmo, pessoa colectiva número 512 013 756, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, sob o número cinco um dois zero um três sete cinco seis, e anteriormente sob o número catorze. _____

---- Verifiquei: a) a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos cartão de cidadão e bilhete de identidade; b) a qualidade de presidente e secretário da direcção dos outorgantes e os poderes suficientes para o acto, pela certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, subscrita em vinte e sete de Março de dois mil e sete, em conjugação com o disposto na acta número vinte e nove da reunião da assembleia-geral daquela pessoa colectiva, realizada em dez de Março de dois mil e oito e do disposto no artigo décimo terceiro dos Estatutos da mesma, conforme consta da escritura lavrada no dia vinte do mês de Junho do ano de dois mil e seis, de folhas trinta e sete a folhas quarenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três-A, deste Cartório Notarial em arquivo neste Cartório. _____

---- **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____

---- Que em execução do deliberado na mencionada reunião da assembleia – geral da associação que representam, **por esta escritura alteram os estatutos da mesma, relativamente à denominação e objecto, alterando a redacção dos artigos PRIMEIRO E QUARTO e alteram também os artigos QUINTO e número nove do Artigo DÉCIMO QUINTO dos ESTATUTOS, que passam a ter a seguinte redacção:** _____

_____ **ARTIGO 1º** _____

_____ **DENOMINAÇÃO** _____

---- É constituída na cidade de Angra do Heroísmo a “**ASSOCIAÇÃO OS MONTANHEIROS**”, adiante designada por “OS MONTANHEIROS”. _____

_____ **ARTIGO 4º** _____

_____ **OBJECTO** _____

- A associação tem como objecto: _____
- **1** - Organizar regularmente actividades de prospecção e exploração de espeleológica; _____
- **2** - Contribuir para a inventariação do património natural da região; _____
- **3** - Organizar e manter uma biblioteca dedicada à espeleologia, ciências e técnicas afins, história e outros; _____
- **4** - Organizar e manter espaços museológicos e expositivos que documentem as diversas actividades da associação; _____
- **5** - Organizar acções de informação e formação, seminários e campanhas de sensibilização; _____
- **6** - Desenvolvimento de projectos editoriais; _____
- **7** - Elaborar estudos e pareceres, assumir posições públicas e divulgar trabalhos seus ou dos associados; _____
- **8** - Associar-se a quaisquer pessoas colectivas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, podendo participar na gestão das mesmas; _____
- **9** - Cooperar com entidades nacionais e internacionais para a prossecução dos fins da associação; _____
- **10** - Exercer actividades de gestão turística e científica de centros de interpretação e de recursos naturais, destinando – se as respectivas receitas à prossecução dos objectivos; _____
- **11**. Promover e organizar actividades físicas e desportivas, com finalidades formativas, de competição, lúdicas ou sociais, não podendo os praticantes participar em competições de natureza profissional. _____

ARTIGO 5º _____

CONCRETIZAÇÃO DOS OBJECTIVOS _____

---- Na concretização dos seus objectivos “OS MONTANHEIROS” desenvolverão a espeleologia em todos os seus aspectos, nomeadamente na inventariação, exploração, estudo e conservação das cavidades vulcânicas nos Açores. Actuarão ainda na valorização e administração de cavidades que ofereçam potencialidades turísticas, na divulgação dos motivos naturais de interesse paisagístico, na defesa do ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, segundo as vertentes da educação, informação e formação, e na realização de acções para a resolução de problemas ambientais específicos. “OS MONTANHEIROS” fomentam ainda a criação de grupos organizados no seu seio capazes de gerir projectos específicos na área do ambiente e dinamizar actividades desportivas/recreativas menos divulgadas ou em fase de expansão, como por exemplo: escalada, parapente, orientação, montanhismo, pedestrianismo, campismo e outras. _____

---- Para efeitos de participação de atletas em competições desportivas e para assegurar o incremento regional dessas modalidades “OS MONTANHEIROS” deverão inscrever-se noutras organizações nacionais e internacionais e filiar praticantes nas respectivas Federações. “OS MONTANHEIROS” poderão ainda inscrever-se em provas organizadas por outros, quer através dos seus associados, quer através de equipas representativas da associação. _____

ARTIGO 15º

DIRECÇÃO DE NÚCLEO

---- 9 - Todo o material conseguido pelo Núcleo, usando o nome da associação, é gerido pela Direcção de Núcleo, mas é pertença da associação. Caso se comprove uma má gestão, afastamento dos interesses da associação ou abandono por parte do Núcleo desse material, ou das suas

91

responsabilidades, a Direcção da associação exigirá ao Núcleo, dentro de um prazo de sessenta dias úteis, a alteração da situação sob pena da Direcção da associação tomar as decisões que achar por bem. _____

---- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** _____

---- **EXIBIRAM-ME:** _____

---- o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido em 25 de Fevereiro de 2008, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com a denominação e objecto agora adoptados. _____

---- **Arquivo:** _____

---- a) pública – forma da mencionada acta. _____

---- b) pública – forma da lista de presenças dos associados daquela assembleia – geral. _____

---- Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, no prazo de dois meses, a contar de hoje. _____

---- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. _____

A Notária,

Registado sob o número: PA00769/2008. 91

Isento do pagamento do imposto do selo do 15.1 TGIS, nos termos da alínea

c) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo. 91

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no **Cartório Notarial de Angra do Heroísmo**, sito na Rua da Madre de Deus, n.º 1, na freguesia de Angra (Santa Luzia), concelho de Angra do Heroísmo, perante mim **Ana Mendes Pita**, a respetiva **Notária**, compareceram como outorgantes: -----

----- **PAULO JOSÉ MENDES BARCELOS**, casado, contribuinte com o **NIF 197.641.083**, natural do Brasil, residente na Rua Professor Augusto Monjardino, n.º 68, 1.º, na freguesia de Angra (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Angra do Heroísmo e **JOSÉ MARIA FERREIRA BOTELHO**, solteiro, maior, contribuinte com o **NIF 112.883.729**, natural da freguesia de Angra (São Pedro), concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua Ilha do Pico, n.º 11, na mencionada freguesia de Angra (Nossa Senhora da Conceição), -----

----- que outorgam em representação e na qualidade, respetivamente, de **presidente e secretário**, da direção da **“ASSOCIAÇÃO OS MONTANHEIROS”**, com sede na Rua da Rocha, 6 e 8, na freguesia de Angra (Sé), concelho de Angra do Heroísmo, com o **NIPC 512.013.756**, com estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, que lhe foi atribuída pela Resolução n.º 58/83, publicada no Jornal Oficial, Série I, n.º 46, de 10 de maio de mil novecentos e oitenta e três. -----

----- Verifiquei as suas identidades por exibição dos seus cartões de cidadão respetivamente com os números 13475212 0 ZW3, válido até 20/01/2030 e 06793952 0 ZW2, válido até 03/08/2031, ambos emitidos pela República Portuguesa e **qualidade e poderes** dos outorgantes pela consulta da certidão permanente disponível online em <https://eportugal.gov.pt/> e

visualizada hoje com o código de acesso **4241-8216-2513**, de que **arquivo impressão**, em conjugação com o disposto na **ata número cinquenta e dois** da reunião da assembleia geral extraordinária daquela pessoa coletiva, realizada aos dezanove de maio de dois mil e vinte e três, de que **arquivo pública forma** e do disposto no artigo 13 n.º 6 dos **Estatutos** da mesma, conforme consta da escritura lavrada no dia vinte de junho de dois mil e seis, exarada de folhas **trinta e sete** a folhas **quarenta e sete verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **TRINTA E TRÊS-A**, do antigo Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, cujo arquivo se encontra à guarda deste Cartório. -----

----- **E DISSERAM:** -----

----- Que, de acordo com a deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária atrás referida, de dezanove de maio de dois mil e vinte e três, pela presente escritura, **alteram os estatutos da associação** que aqui representam, não implicando qualquer alteração sujeita a certificado de admissibilidade, **alterando a redação do artigo 13º n.º 8 e do artigo 16º n.º 1**, que passam a ter a seguinte redação: -----

----- **ARTIGO 13º** -----

----- 8 - A Direção não poderá vender ou comprar bens em valor superior a sessenta e cinco mil euros, ou reconhecido como possuindo valor superior a esse montante, exceto se tal for aprovado previamente em Assembleia geral. -----

----- **ARTIGO 16º** -----

----- 1 - As eleições para os Órgãos Sociais realizam-se uma vez em cada quatro anos, no primeiro trimestre do ano civil. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM** -----

----- Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requerem o registo deste ato na Conservatória do Registo Comercial, no prazo de dois meses, a contar de hoje. -----

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes, tudo em voz alta e na sua presença simultânea. -----

- *Paulo José Mendes Silva*
- *[Signature]*

A Notária,
Ana Mendes Pita

Conta registada sob o n.º 1/235 *P*